

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 752 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 506/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do protocolo nº 07010280600201991;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ROSTANA DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula nº 118012, no Departamento de Finanças e Contabilidade, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 507/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA para atuar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, perante a 4ª Vara Criminal de Palmas, no dia 22 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 508/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 154/2019, de 14 de maio de 2019, protocolizado sob o nº 07010279499201924;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR isaac lopes frança como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 13ª Promotoria de Justiça da Capital, de segunda a quarta-feira, no horário de 14h às 17h, no período de 21/05/2019 a 20/05/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1560.0000313/2019-12

ASSUNTO: Procedimento de Chamamento Público objetivando futura locação não residencial de imóvel sob medida para abrigar a sede das Promotorias de Justiça de Araguacema.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 241/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; com fundamento na Lei nº 8.245/91 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 102/2019, às fls. 18/23, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico no 049/2019, às fls. 27/28, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de Chamamento Público para o recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Araguacema, objetivando futura locação não residencial de imóvel sob medida para abrigar a sede das Promotorias de Justiça de Araguacema. DESIGNO a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 186/2019 para processar e julgar o respectivo chamamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 15 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01
 ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
 INTERESSADO: JÚNIOR DOLGLAS LACERDA
 PROTOCOLO: 07010280457201936

SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 015/2019

DESPACHO Nº 242/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo servidor JÚNIOR DOLGLAS LACERDA, matrícula n.º 113712, itinerário Palmeirópolis/Paraná/Palmeirópolis, no dia 10 de maio de 2019, para realizar diligências, conforme Memória de Cálculo nº 048/2019 e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 93,31 (noventa e três reais e trinta e um centavos), orrendo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000279/2019-16
 ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Inservíveis
 INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 054/2019 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observados a Portaria nº 044/2019 (fl. 02), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 08/09), as Solicitações de Baixa de Bem Patrimonial nº 015/2019 e 016/2019 (fls. 11/13), bem como no teor do Ofício/GAB/SSP nº 813/2019, do Secretário Estadual de Segurança Pública (fl. 30), considerando a manifestação, nos termos do Parecer Administrativo nº 102/2019, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil do total de 07 (sete) itens, cujo total baixado é de R\$ 476,67 (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), relacionados na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 016/2019, além dos 42 (quarenta e dois) bens, com valor total baixado de R\$ 4.583,81 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), elencados na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 015/2019 e AUTORIZAR a DOAÇÃO de uma parte dos mesmos à Controladoria-Geral do Estado e a outra parte à Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme termos contidos nas respectivas Minutas de Doação às fls. 21/22 e 28/29.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2019.

Uilton da Silva Borges
 Diretor-Geral
 PGJ

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	18261	25/02/2015	<P>MONITOR LED, MARCA HP, MODELO: E221 </P>	Obsoleto
2	16422	18/12/2013	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	Obsoleto
3	16046	01/10/2013	MONITOR COLORIDO DE LED 21 POLEGADAS, COLORIDO, BIVOLT, FULL HD MARCA: AOC	Obsoleto
4	14256	01/02/2012	MONITOR LCD 19,2 MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	Obsoleto
5	14251	01/02/2012	MONITOR LCD 19,2 MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	Obsoleto
6	14213	01/02/2012	MONITOR LCD 19,2 MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	Obsoleto
7	14168	15/12/2011	MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA (IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MARCA E MODELO: XEROX WC 3210	Obsoleto
8	13389	12/05/2011	MONITOR LCD 20 WIDE W2043 - LG	Obsoleto
9	13209	30/11/2010	MONITOR LCD COLORIDO 17, MODELO: 733NW MARCA: SANSUNG	Obsoleto
10	13058	14/10/2010	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, C/ FAX, SCANNER E COPIADORA MARCA: XEROX 3210	Obsoleto
11	12991	30/09/2010	SCANNER DIGITAL RESOLUÇÃO ÓPTICA: 2400 ADF MODELO: SCANJET 5590	Obsoleto
12	12725	14/09/2010	MONITORES LCD X 183 H 17 POLEGADAS, COR: PRETA, MARCA: ACER	Obsoleto
13	12738	14/09/2010	MONITORES LCD X 183 H 17 POLEGADAS, COR: PRETA, MARCA: ACER	Obsoleto
14	12784	14/09/2010	MONITORES LCD X 183 H 17 POLEGADAS, COR: PRETA, MARCA: ACER	Obsoleto
15	11870	21/01/2010	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA.	Obsoleto
16	11879	21/01/2010	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA.	Obsoleto
17	11838	21/01/2010	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA.	Obsoleto
18	11866	21/01/2010	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA.	Obsoleto
19	11848	21/01/2010	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA.	Obsoleto
20	11277	21/01/2009	IMPRESSORA LASER, MONOCROMÁTICA DUPLEX AUTOMÁTICA, MARCA LEXMARK, MODELO E250DN	Obsoleto
21	10933	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
22	10797	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
23	10811	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
24	10909	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
25	10818	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
26	10925	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
27	10894	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
28	10815	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
29	10864	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
30	10845	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
31	10976	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
32	10934	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
33	10841	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
34	10890	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
35	10871	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
36	10181	04/07/2008	SCANNER PROFISIONAL HP SCANJET 5590	Obsoleto
37	10090	24/03/2008	MONITOR LCD 15 POLEGADAS TFT L152 PRETO, VGA/SVGA, RESOLUÇÃO: 1024X768, MARCA: LENOVO	Obsoleto
38	9401	21/08/2007	MONITOR LCD 15 MARCA LENOVO TFT	Obsoleto
39	9376	21/08/2007	MONITOR LCD 15 MARCA LENOVO TFT	Obsoleto
40	9468	21/08/2007	IMPRESSORA JATO DE TINTA HP D1360	Obsoleto
41	8493	17/04/2006	MONITOR PHILIPS 17 PRETO/PRATA	Obsoleto
42	8495	17/04/2006	MONITOR 17 PHILIPS PRETO/PRATA	Obsoleto

SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 016/2019

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	10261	07/10/2008	IMPRESSORA MLTIFUNCIONAL A LASER, FAX, SCANNER MARCA: SAMSUNG MODELO: MULTISAM SCX-4221F	Obsoleto
2	10331	22/10/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN, COR: PRETA, MARCA: LG	Obsoleto
3	10341	22/10/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN, COR: PRETA, MARCA: LG	Obsoleto
4	10343	22/10/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN, COR: PRETA, MARCA: LG	Obsoleto
5	11311	27/01/2009	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN - MARCA PROVIEW - MOD 726 FW	Obsoleto
6	11315	27/01/2009	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN - MARCA PROVIEW - MOD 726 FW	Obsoleto
7	11318	27/01/2009	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN - MARCA PROVIEW - MOD 726 FW	Obsoleto



Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	18261	25/02/2015	<P>MONITOR LED, MARCA HP, MODELO: E221 <P>	Obsoleto
2	16422	18/12/2013	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	Obsoleto
3	16046	01/10/2013	MONITOR COLORIDO DE LED 21 POLEGADAS, COLORIDO, BIVOLT, FULL HD MARCA: AOC	Obsoleto
4	14256	01/02/2012	MONITOR LCD 19,2" MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	Obsoleto
5	14251	01/02/2012	MONITOR LCD 19,2" MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	Obsoleto
6	14213	01/02/2012	MONITOR LCD 19,2" MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	Obsoleto
7	14168	15/12/2011	MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA (IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MARCA E MODELO: XEROX WC 3210	Obsoleto
8	13389	12/05/2011	MONITOR LCD 20 WIDE W2043 - LG	Obsoleto
9	13209	30/11/2010	MONITOR LCD COLORIDO 17, MODELO: 733NW MARCA: SANSUNG	Obsoleto
10	13058	14/10/2010	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, C/ FAX, SCANNER E COPIADORA MARCA: XEROX 3210	Obsoleto
11	12991	30/09/2010	SCANNER DIGITAL RESOLUÇÃO ÓPTICA: 2400 ADF MODELO: SCANJET 5590	Obsoleto
12	12725	14/09/2010	MONITORES LCD X 183 H ,17 POLEGADAS, COR: PRETA, MARCA: ACER	Obsoleto
13	12738	14/09/2010	MONITORES LCD X 183 H ,17 POLEGADAS, COR: PRETA, MARCA: ACER	Obsoleto
14	12784	14/09/2010	MONITORES LCD X 183 H ,17 POLEGADAS, COR: PRETA, MARCA: ACER	Obsoleto
15	11870	21/01/2010	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA.	Obsoleto
16	11879	21/01/2010	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA.	Obsoleto
17	11838	21/01/2010	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA.	Obsoleto
18	11866	21/01/2010	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA.	Obsoleto
19	11848	21/01/2010	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA.	Obsoleto
20	11277	21/01/2009	IMPRESSORA LASER, MONOCROMÁTICA DUPLEX AUTOMÁTICA, MARCA LEXMARK, MODELO E250DN	Obsoleto
21	10933	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
22	10797	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
23	10811	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
24	10909	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
25	10818	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
26	10925	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
27	10894	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
28	10815	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
29	10864	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
30	10845	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
31	10976	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
32	10934	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
33	10841	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
34	10890	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
35	10871	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
36	10181	04/07/2008	SCANNER PROFISSIONAL HP SCANJET 5590	Obsoleto
37	10090	24/03/2008	MONITOR LCD 15POLEGADAS TFT L152 PRETO, VGA/SVGA, RESOLUÇÃO: 1024X768, MARCA: LENOVO	Obsoleto
38	9401	21/08/2007	MONITOR LCD 15 MARCA LENOVO TFT	Obsoleto
39	9376	21/08/2007	MONITOR LCD 15 MARCA LENOVO TFT	Obsoleto
40	9468	21/08/2007	IMPRESSORA JATO DE TINTA HP D1360	Obsoleto
41	8493	17/04/2006	MONITOR PHILIPS 17 PRETO/PRATA	Obsoleto
42	8495	17/04/2006	MONITOR 17 PHILIPS PRETO/PRATA	Obsoleto

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	18261	25/02/2015	<P>MONITOR LED, MARCA HP, MODELO: E221 <P>	Obsoleto
2	16422	18/12/2013	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	Obsoleto
3	16046	01/10/2013	MONITOR COLORIDO DE LED 21 POLEGADAS, COLORIDO, BIVOLT, FULL HD MARCA: AOC	Obsoleto
4	14256	01/02/2012	MONITOR LCD 19,2" MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	Obsoleto
5	14251	01/02/2012	MONITOR LCD 19,2" MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	Obsoleto
6	14213	01/02/2012	MONITOR LCD 19,2" MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	Obsoleto
7	14168	15/12/2011	MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA (IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MARCA E MODELO: XEROX WC 3210	Obsoleto
8	13389	12/05/2011	MONITOR LCD 20 WIDE W2043 - LG	Obsoleto
9	13209	30/11/2010	MONITOR LCD COLORIDO 17, MODELO: 733NW MARCA: SANSUNG	Obsoleto
10	13058	14/10/2010	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, C/ FAX, SCANNER E COPIADORA MARCA: XEROX 3210	Obsoleto
11	12991	30/09/2010	SCANNER DIGITAL RESOLUÇÃO ÓPTICA: 2400 ADF MODELO: SCANJET 5590	Obsoleto
12	12725	14/09/2010	MONITORES LCD X 183 H ,17 POLEGADAS, COR: PRETA, MARCA: ACER	Obsoleto
13	12738	14/09/2010	MONITORES LCD X 183 H ,17 POLEGADAS, COR: PRETA, MARCA: ACER	Obsoleto
14	12784	14/09/2010	MONITORES LCD X 183 H ,17 POLEGADAS, COR: PRETA, MARCA: ACER	Obsoleto
15	11870	21/01/2010	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA.	Obsoleto
16	11879	21/01/2010	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA.	Obsoleto
17	11838	21/01/2010	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA.	Obsoleto
18	11866	21/01/2010	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA.	Obsoleto
19	11848	21/01/2010	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA.	Obsoleto
20	11277	21/01/2009	IMPRESSORA LASER, MONOCROMÁTICA DUPLEX AUTOMÁTICA, MARCA LEXMARK, MODELO E250DN	Obsoleto
21	10933	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
22	10797	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
23	10811	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
24	10909	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
25	10818	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
26	10925	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
27	10894	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
28	10815	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
29	10864	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
30	10845	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
31	10976	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
32	10934	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
33	10841	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
34	10890	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
35	10871	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
36	10181	04/07/2008	SCANNER PROFISSIONAL HP SCANJET 5590	Obsoleto
37	10090	24/03/2008	MONITOR LCD 15POLEGADAS TFT L152 PRETO, VGA/SVGA, RESOLUÇÃO: 1024X768, MARCA: LENOVO	Obsoleto
38	9401	21/08/2007	MONITOR LCD 15 MARCA LENOVO TFT	Obsoleto
39	9376	21/08/2007	MONITOR LCD 15 MARCA LENOVO TFT	Obsoleto
40	9468	21/08/2007	IMPRESSORA JATO DE TINTA HP D1360	Obsoleto
41	8493	17/04/2006	MONITOR PHILIPS 17 PRETO/PRATA	Obsoleto
42	8495	17/04/2006	MONITOR 17 PHILIPS PRETO/PRATA	Obsoleto

SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 016/2019

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	10261	07/10/2008	IMPRESSORA MLTIFUNCIONAL A LASER, FAX, SCANNER MARCA: SAMSUNG MODELO: MULTISAM SCX-4221F	Obsoleto
2	10331	22/10/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN, COR: PRETA, MARCA: LG	Obsoleto
3	10341	22/10/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN, COR: PRETA, MARCA: LG	Obsoleto
4	10343	22/10/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN, COR: PRETA, MARCA: LG	Obsoleto
5	11311	27/01/2009	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN - MARCA PROVIEW - MOD 726 FW	Obsoleto
6	11315	27/01/2009	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN - MARCA PROVIEW - MOD 726 FW	Obsoleto
7	11318	27/01/2009	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN - MARCA PROVIEW - MOD 726 FW	Obsoleto

SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 016/2019

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	10261	07/10/2008	IMPRESSORA MLTIFUNCIONAL A LASER, FAX, SCANNER MARCA: SAMSUNG MODELO: MULTISAM SCX-4221F	Obsoleto
2	10331	22/10/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN, COR: PRETA, MARCA: LG	Obsoleto
3	10341	22/10/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN, COR: PRETA, MARCA: LG	Obsoleto
4	10343	22/10/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN, COR: PRETA, MARCA: LG	Obsoleto
5	11311	27/01/2009	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN - MARCA PROVIEW - MOD 726 FW	Obsoleto
6	11315	27/01/2009	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN - MARCA PROVIEW - MOD 726 FW	Obsoleto
7	11318	27/01/2009	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN - MARCA PROVIEW - MOD 726 FW	Obsoleto



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CSMP Nº 011/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 54 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Artigo 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital nº. 16, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, Edição nº 742, em 30/04/2019, para Promoção ao cargo de 4º Procurador de Justiça, pelo critério de Antiguidade, dos candidatos Marcelo Ulisses Sampaio, Marcos Luciano Bignotti, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Edson Azambuja e Breno de Oliveira Simonassi, para Promoção.

Artigo 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de maio de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 012/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 54 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Artigo 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital nº. 17, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, Edição nº 742, em 30/04/2019, para Promoção ao cargo de 12º Procurador de Justiça, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Sidney Fiori Júnior, Miguel Batista de Siqueira Filho, Marcelo Ulisses Sampaio, Diego Nardo, Marcos Luciano Bignotti, Moacir Camargo de Oliveira, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Beatriz Regina Lima de Mello, Edson Azambuja e Breno de Oliveira Simonassi, para Promoção.

Artigo 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de maio de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	18261	25/02/2015	<P>MONITOR LED, MARCA HP, MODELO: E221 </P>	Obsoleto
2	16422	18/12/2013	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	Obsoleto
3	16046	01/10/2013	MONITOR COLORIDO DE LED 21 POLEGADAS, COLORIDO, BIVOLT, FULL HD MARCA: AOC	Obsoleto
4	14256	01/02/2012	MONITOR LCD 19,2" MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	Obsoleto
5	14251	01/02/2012	MONITOR LCD 19,2" MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	Obsoleto
6	14213	01/02/2012	MONITOR LCD 19,2" MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	Obsoleto
7	14168	15/12/2011	MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA (IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MARCA E MODELO: XEROX WC 3210)	Obsoleto
8	13389	12/05/2011	MONITOR LCD 20 WIDE W2043 - LG	Obsoleto
9	13209	30/11/2010	MONITOR LCD COLORIDO 17, MODELO: 733NW MARCA: SANSUNG	Obsoleto
10	13058	14/10/2010	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, C/ FAX, SCANNER E COPIADORA MARCA: XEROX 3210	Obsoleto
11	12991	30/09/2010	SCANNER DIGITAL RESOLUÇÃO ÓPTICA: 2400 ADF MODELO: SCANJET 5590	Obsoleto
12	12725	14/09/2010	MONITORES LCD X 183 H 2,17 POLEGADAS, COR: PRETA, MARCA: ACER	Obsoleto
13	12738	14/09/2010	MONITORES LCD X 183 H 2,17 POLEGADAS, COR: PRETA, MARCA: ACER	Obsoleto
14	12784	14/09/2010	MONITORES LCD X 183 H 2,17 POLEGADAS, COR: PRETA, MARCA: ACER	Obsoleto
15	11870	21/01/2010	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA.	Obsoleto
16	11879	21/01/2010	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA.	Obsoleto
17	11838	21/01/2010	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA.	Obsoleto
18	11866	21/01/2010	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA.	Obsoleto
19	11848	21/01/2010	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA.	Obsoleto
20	11277	21/01/2009	IMPRESSORA LASER, MONOCROMÁTICA DUPLEX AUTOMÁTICA, MARCA LEXMARK, MODELO E250DN	Obsoleto
21	10933	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
22	10797	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
23	10811	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
24	10909	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
25	10818	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
26	10925	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
27	10894	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
28	10815	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
29	10864	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
30	10845	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
31	10976	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
32	10934	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
33	10841	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
34	10890	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
35	10871	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
36	10181	04/07/2008	SCANNER PROFESSIONAL HP SCANJET 5590	Obsoleto
37	10090	24/03/2008	MONITOR LCD 15 POLEGADAS TFT L152 PRETO, VGA/SVGA, RESOLUÇÃO: 1024X768, MARCA: LENOVO	Obsoleto
38	9401	21/08/2007	MONITOR LCD 15 MARCA LENOVO TFT	Obsoleto
39	9376	21/08/2007	MONITOR LCD 15 MARCA LENOVO TFT	Obsoleto
40	9468	21/08/2007	IMPRESSORA JATO DE TINTA HP D1360	Obsoleto
41	8493	17/04/2006	MONITOR PHILIPS 17 PRETO/PRATA	Obsoleto
42	8495	17/04/2006	MONITOR 17 PHILIPS PRETO/PRATA	Obsoleto

SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 016/2019

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	10261	07/10/2008	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER, FAX, SCANNER MARCA: SAMSUNG MODELO: MULTISAM SCX-4221F	Obsoleto
2	10331	22/10/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN, COR: PRETA, MARCA: LG	Obsoleto
3	10341	22/10/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN, COR: PRETA, MARCA: LG	Obsoleto
4	10343	22/10/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN, COR: PRETA, MARCA: LG	Obsoleto
5	11311	27/01/2009	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN - MARCA PROVIEW - MOD 726 FW	Obsoleto
6	11315	27/01/2009	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN - MARCA PROVIEW - MOD 726 FW	Obsoleto
7	11318	27/01/2009	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN - MARCA PROVIEW - MOD 726 FW	Obsoleto



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1323/2019

Processo: 2019.0002162

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, advinda do termo de declaração de Ronnie Von Silva do Nascimento que aponta irregularidades em seleção simplificada para contratação de Auxiliar de Inspeção Sanitária, categorias A e B, da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Araguaína - TO, através do Edital nº 001/2019.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil Público com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências;

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 6ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei

Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Notifique-se o Sr. Ronnie Von Silva do Nascimento, Agente comunitário de Inspeção Federal, na Rua K, Lote 03, Qd C, Setor Aeroporto, Araguaína-TO, telefone- 63-9924-4499, com cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público, para complementar as informações sobre os fatos, devendo fornecer o endereço da Sra. Maria de Susane Francisca de Abreu Valadares.

6) Após, notifique-se a suposta candidata reprovada Sra. Maria de Susane Francisca de Abreu Valadares, para audiência extrajudicial com cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público, para prestar informações sobre os fatos, em data a ser agendada de acordo com a pauta da promotoria.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 14 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1307/2019

Processo: 2019.0002973

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 23 da Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO informações colhidas em reunião realizada na sede do Fórum da Comarca de Araguaína/TO e por intermédio de demais colegas do Ministério Público, que apontam para possíveis inconformidades no sistema de tráfego viário no limites urbanos da cidade de Araguaína, dando conta de acidentes decorrentes da falta de sinalização, em especial na marginal neblina;

CONSIDERANDO que o fato que recomenda a intervenção das instituições públicas para garantir os direitos constitucionais à segurança viária (Art. 144, §10º, da CF/88) e, sobretudo, à vida (Art. 5º, caput, da CF/88) de todos aqueles que, de alguma forma, participam das relações de trânsito e transportes;

CONSIDERANDO que segurança viária, agora de matriz constitucional, é direito de titularidade coletiva e garante, em última análise, os direitos individuais indisponíveis à incolumidade física e vida humana;

CONSIDERANDO que são objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento (art. 6º,



inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, no caso presente à Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas (Art. 21, inciso II, do CTB);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a construção e utilização das rodovias é serviço público que deve se pautar em planejamento que atenda, dentre outros aspectos, a máxima segurança viária; bem assim que incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (Art. 175 da CF/88);

CONSIDERANDO que o fornecimento do serviço público, de forma adequada, é direito garantido ao usuário, conforme art. 7, inciso I, da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que serviço público adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme preconiza o art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (Art. 22 do CDC);

CONSIDERANDO que os incidentes e acidentes tem gerados prejuízos de ordem material moral àqueles que se valem da rodovia estadual, inclusive com reiterados eventos letais, fato que enseja o dever do poder público de indenizar os danos sociais e coletivos (morais e materiais) suportados, a teor do art. 37, § 6º, da CF/88;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenha por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, “caput”, da CF/88);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar a regularidade na elaboração dos projetos de engenharia de tráfego e adotar as providências necessárias para garantir a segurança viária nas

vias urbanas da cidade de Araguaína/TO, com escopo de prevenir incidentes e acidentes.

O presente procedimento será secretariado por servidora do Ministério Público lotado na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, na pessoa do respectivo Secretário Municipal, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as seguintes informações e documentos (preferencialmente digitalizados e armazenados em CD ou pen drive):

1.1) se os cruzamentos da Marginal Neblina, em especial na altura do restaurante Gabmell, são objetos de prévio estudo e planejamento no que respeita à engenharia de tráfego e segurança viária, encaminhado os respectivos documentos, notadamente o projeto original de construção e eventuais aditivos;

1.2) se existe controle estatístico dos incidentes e acidentes registrados nas vias urbanas de Araguaína/TO, bem assim se é realizado estudo ou ações voltas ao controle e prevenção;

1.3) quais as providências concretas têm sido adotadas no sentido de promover adequações para segurança viária nas vias urbanas municipais, em especial com observância às normas técnicas eventualmente expedidas pela ABNT;

2) expeça-se ofício ao Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, regional Araguaína, na pessoa do respectivo Coordenador, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as seguintes informações e documentos (preferencialmente digitalizados e armazenados em CD ou pen drive):

1.1) se os cruzamentos da Marginal Neblina, em especial na altura do restaurante Gabmell, são objetos de prévio estudo e planejamento no que respeita à engenharia de tráfego e segurança viária, encaminhado os respectivos documentos, notadamente o projeto original de construção e eventuais aditivos;

1.2) se existe controle estatístico dos incidentes e acidentes registrados nas vias urbanas de Araguaína/TO, bem assim se é realizado estudo ou ações voltas ao controle e prevenção;

1.3) quais as providências concretas têm sido adotadas no sentido de promover adequações para segurança viária nas vias urbanas municipais, em especial com observância às normas técnicas eventualmente expedidas pela ABNT;

3) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, bem como ao órgão de publicação na imprensa oficial;

4) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

ARAGUAINA, 13 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA



22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0009860, instaurado para averiguar eventual ato de improbidade administrativa por parte da servidora Eugirleene Pinheiro Silva Carvalho, a qual não tem cumprido a sua carga horária nas unidades educacionais municipais Antônio Gonçalves de Carvalho Filho e Darcy Chaves. Das diligências empreendidas não foi possível se colher elemento de prova capaz de sustentar uma ação civil pública, mormente que a Administração exerceu claramente o seu poder disciplinar em face da imputada quanto as faltas, descontando-as dos seus proventos. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 10 de maio de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0002122, instaurado para averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, decorrente das servidoras Josenilda Tatiane Rodrigues de Sousa, Ionete Rodrigues de Sousa e Agne Juliana Rodrigues de Sousa Barreto, tipificado no art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92, consistente na admissão irregular de "parente", sendo que prática de nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência, sendo vedado sua prática em todos os poderes constituídos no Brasil, conforme previsão na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. Das diligências empreendidas não se verificou a veracidade das informações constantes da denúncia anônima, na medida em que oficiado o Estado e o Município de Palmas informaram que as servidoras Josenilda Tatiane Rodrigues de Sousa, Ionete Rodrigues de Sousa e Agne Juliana Rodrigues de Sousa Barreto não constam no quadro de servidores. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 10 de maio de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1322/2019

Processo: 2019.0002735

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução nº 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução nº 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução nº 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0002735 (numeração do sistema E-ext),

RESOLVE:



Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução das medidas de proteção em favor da criança Isabela Vitória Rodrigues da Silva.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se o Analista Ministerial Brunno Cesar Rosa Carvalho como secretário deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da criança, inclusive para indicar se há familiares aptos a receber a criança;
6. Oficie-se ao CREAS para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório, inclusive para indicar se há familiares aptos a receber a criança;
7. Aguarde-se os relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 14 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1340/2019

Processo: 2018.0010551

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III e IX, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, nos artigos 60, inciso VII e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, na Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

Considerando que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal);

Considerando que a Lei de Licitações (8.666/93) estabeleceu uma gama infundável de amarras ao administrador visando justamente a garantia da preservação permanente da isonomia entre os particulares interessados em contratar com o ente público;

Considerando que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (artigo 3º, Lei 8.666/93);

Considerando a Notícia de Fato n. 2018.0010551 instaurada para apurar suposta irregularidade no procedimento Licitatório, modalidade Tomada de Preço 003/2018 que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia Civil no Município de Fortaleza do Tabocão/TO;

Considerando a necessidade da apuração dos fatos noticiados, visando a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico Nº 752 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme preconiza o art. 8º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, figurando como interessados o Município de Fortaleza do Tabocão e a empresa Construtora Tabocão Ltda;

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;

b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;

c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

d) concluídas as diligências volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 15 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO ZIZZA ROMERO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1341/2019

Processo: 2019.0003033

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu o direito ao meio ambiente à categoria de direito fundamental, velando assim pela qualidade de vida de todos, com o direito de viver em um ambiente não poluído, seja qual for sua forma, sendo essa uma forma essencial à vida sadia;

Considerando que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225);

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando que o princípio da precaução tem sua aplicação com base na possibilidade de que condutas humanas causem danos

coletivos vinculados a situações catastróficas que podem afetar o conjunto de seres vivos. Vale dizer, demanda um entendimento de que uma conduta humana ativa ou omissiva pode resultar em consequências extremamente danosas ao meio ambiente, assim como ao tecido gregário;

Considerando que a Constituição Federal, promulgada em 1988, estabelece em seu artigo 23, inciso VI, que “compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas”;

Considerando que, a manipulação inadequada de agrotóxicos, ou seja, a produção, manejo, comercialização e uso de agrotóxicos, de maneira irresponsável ou em desacordo com as determinações legais, poderão trazer danos significativos ao meio ambiente e a saúde da população;

Considerando a notícia divulgada na Revista Casa e Jardim¹ e no Repórter Brasil² de que “1 a cada 4 cidades brasileiras tem água contaminada por agrotóxicos”, dentre elas o município de Guaraí/TO;

Considerando que “Um coquetel que mistura diferentes agrotóxicos foi encontrado na água de 1 em cada 4 cidades do Brasil entre 2014 e 2017. Nesse período, as empresas de abastecimento de 1.396 municípios detectaram todos os 27 pesticidas que são obrigados por lei a testar. Desses, 16 são classificados pela Anvisa como extremamente ou altamente tóxicos e 11 estão associados ao desenvolvimento de doenças crônicas como câncer, malformação fetal, disfunções hormonais e reprodutivas”.³

Considerando que “Os números revelam que a contaminação da água está aumentando a passos largos e constantes. Em 2014, 75% dos testes detectaram agrotóxicos. Subiu para 84% em 2015 e foi para 88% em 2016, chegando a 92% em 2017. Nesse ritmo, em alguns anos, pode ficar difícil encontrar água sem agrotóxico nas torneiras do país.4

Considerando que a pesquisa revela que 27 agrotóxicos foram detectados na água que abastece o município de Guaraí entre 2014 e 2017, sendo 11 associados a doenças crônicas como câncer, defeitos congênitos e distúrbios endócrinos;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional da prevenção e precaução, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, por fim, que incumbe ao Ministério Público, como função institucional, promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos (art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/1993),

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público com tendo por objeto a defesa do meio ambiente e da saúde pública, visando apurar as providências que estão sendo tomadas diante da constatação da existência de 27 agrotóxicos na água que abastece o município de Guaraí, o que configura riscos e impactos à saúde da população, figurando



como interessados o Município de Guaraí-TO e a Companhia de Saneamento do Tocantins-Saneatins/Empresa BRK Ambiental e a coletividade;

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;
- b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, inciso VI da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) oficie-se à Companhia de Saneamento do Tocantins/Saneatins/ Empresa BRK Ambiental requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

1) Como é feito o monitoramento da qualidade da água que abastece o Município de Guaraí-TO;

2) Da análise da água que abastece a cidade já foi detectado a presença de agrotóxico, em caso positivo quais tipos foram encontrados e o nível de contaminação;

3) O que está sendo feito para controlar ou prevenir a contaminação da água que é fornecida a população.

e) oficie-se a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraí/TO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais são as ações tomadas para reduzir os índices de agrotóxicos na água consumida pelos guaraienses;

f) concluídas as diligências ou transcorrido o prazo para resposta, volvam-se os autos conclusos.

1 <https://revistacasaejardim.globo.com/Casa-e-Comida/noticia/2019/04/1-cada-4-cidades-brasileiras-tem-agua-contaminada-por-agrotoxicos.html>

2 <https://reporterbrasil.org.br/2019/04/coquetel-com-27-agrotoxicos-foi-achado-na-agua-de-1-em-cada-4-municipios/>

3 <https://reporterbrasil.org.br/2019/04/coquetel-com-27-agrotoxicos-foi-achado-na-agua-de-1-em-cada-4-municipios/>

4 <https://reporterbrasil.org.br/2019/04/coquetel-com-27-agrotoxicos-foi-achado-na-agua-de-1-em-cada-4-municipios/>

GUARAI, 15 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO ZIZZA ROMERO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1342/2019

Processo: 2019.0003034

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu o direito ao meio ambiente à categoria de direito fundamental, velando assim pela qualidade de vida de todos, com o direito de viver em um ambiente não poluído, seja qual for sua forma, sendo essa uma forma essencial à vida sadia;

Considerando que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225);

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando que o princípio da precaução tem sua aplicação com base na possibilidade de que condutas humanas causem danos coletivos vinculados a situações catastróficas que podem afetar o conjunto de seres vivos. Vale dizer, demanda um entendimento de que uma conduta humana ativa ou omissiva pode resultar em consequências extremamente danosas ao meio ambiente, assim como ao tecido gregário;

Considerando que a Constituição Federal, promulgada em 1988, estabelece em seu artigo 23, inciso VI, que “compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas”;

Considerando que, a manipulação inadequada de agrotóxicos, ou seja, a produção, manejo, comercialização e uso de agrotóxicos, de maneira irresponsável ou em desacordo com as determinações legais, poderão trazer danos significativos ao meio ambiente e a saúde da população;

Considerando a notícia divulgada na Revista Casa e Jardim¹ e no Repórter Brasil² de que “1 a cada 4 cidades brasileiras tem água contaminada por agrotóxicos”, dentre elas o município de Fortaleza do Tabocão/TO;

Considerando que “Um coquetel que mistura diferentes agrotóxicos foi encontrado na água de 1 em cada 4 cidades do Brasil entre 2014 e 2017. Nesse período, as empresas de abastecimento de 1.396 municípios detectaram todos os 27 pesticidas que são obrigados por lei a testar. Desses, 16 são classificados pela Anvisa como extremamente ou altamente tóxicos e 11 estão associados ao



desenvolvimento de doenças crônicas como câncer, malformação fetal, disfunções hormonais e reprodutivas”.³

Considerando que “Os números revelam que a contaminação da água está aumentando a passos largos e constantes. Em 2014, 75% dos testes detectaram agrotóxicos. Subiu para 84% em 2015 e foi para 88% em 2016, chegando a 92% em 2017. Nesse ritmo, em alguns anos, pode ficar difícil encontrar água sem agrotóxico nas torneiras do país.⁴

Considerando que a pesquisa revela que 27 agrotóxicos foram detectados na água que abastece o município de Fortaleza do Tabocão/TO entre 2014 e 2017, sendo 11 associados a doenças crônicas como câncer, defeitos congênitos e distúrbios endócrinos;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional da prevenção e precaução, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, por fim, que incumbe ao Ministério Público, como função institucional, promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos (art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/1993),

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público com tendo por objeto a defesa do meio ambiente e da saúde pública, visando apurar as providências que estão sendo tomadas diante da constatação da existência de 27 agrotóxicos na água que abastece o município de Fortaleza do Tabocão/TO, o que configura riscos e impactos à saúde da população, figurando como interessados o Município de Fortaleza do Tabocão/TO e a Concessionária de Água e Esgoto Sanitário Hidro Forte Administração e Operação Ltda e a coletividade;

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;
- b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, inciso VI da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) oficie-se à Concessionária de Água e Esgoto Sanitário Hidro Forte Administração e Operação Ltda requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
 - 1) Como é feito o monitoramento da qualidade da água que abastece o Município de Fortaleza do Tabocão-TO;
 - 2) Da análise da água que abastece a cidade já foi detectado a presença de agrotóxico, em caso positivo quais tipos foram

encontrados e o nível de contaminação;

3) O que está sendo feito para controlar ou prevenir a contaminação da água que é fornecida a população.

e) oficie-se a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Fortaleza do Tabocão/TO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais são as ações tomadas para reduzir os índices de agrotóxicos na água consumida pela municípes;

f) concluídas as diligências ou transcorrido o prazo para resposta, volvam-se os autos conclusos.

1 <https://revistacasaedjardim.globo.com/Casa-e-Comida/noticia/2019/04/1-cada-4-cidades-brasileiras-tem-agua-contaminada-por-agrotoxicos.html>

2 <https://reporterbrasil.org.br/2019/04/coquetel-com-27-agrotoxicos-foi-achado-na-agua-de-1-em-cada-4-municipios/>

3 <https://reporterbrasil.org.br/2019/04/coquetel-com-27-agrotoxicos-foi-achado-na-agua-de-1-em-cada-4-municipios/>

4 <https://reporterbrasil.org.br/2019/04/coquetel-com-27-agrotoxicos-foi-achado-na-agua-de-1-em-cada-4-municipios/>

GUARAI, 15 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO ZIZZA ROMERO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1343/2019

Processo: 2019.0003035

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (artigo 196 da Constituição Federal);

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que as pessoas que necessitam do serviço público de saúde tem direito de serem satisfatoriamente atendidas, qualquer que seja a natureza do atendimento (art. 2º da Lei nº 8.080/90);

Considerando o Objetivo IV do Milênio, que estabelece o compromisso de reduzir em 34 (três quartos) a taxa de mortalidade de crianças



menores de cinco anos de idade e que o maior componente desta mortalidade é a mortalidade infantil, em especial a neonatal;

Considerando objeto do Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado em 2004, e aprovado na Comissão Intergestores Tripartite e no Conselho Nacional de Saúde, visando à promoção da melhoria da atenção obstétrica e neonatal através da mobilização e da participação de gestores das esferas Federal, Estadual e Municipal e da sociedade civil organizada;

Considerando o Ofício Circular nº 016/2019/CAOCID, que encaminhou relação elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde, de municípios que não investigaram óbitos fetais, infantis e maternos nos anos de 2016 e 2017;

Considerando que as mortes de recém-nascidos e as mortes maternas ocorrem por CAUSAS EVITÁVEIS, em sua maioria relacionadas à falta de atenção adequada à mulher durante a gestação, no parto e também ao feto e ao bebê;

Considerando que os óbitos maternos, os óbitos de mulheres em idade fértil, e os óbitos infantis e fetais são considerados eventos de investigação obrigatória, nos termos da Portaria MS 1.119/2008 e da Portaria MS 72/2010, com o objetivo de levantar fatores determinantes, suas possíveis causas, assim como subsidiar a adoção de medidas que possam evitar a sua reincidência, cabendo aos municípios proceder à busca ativa, à notificação e à investigação desses óbitos, na forma da Portaria MS nº 1.172/2004 e da Portaria MS nº 1.119/2008, e ainda realizar a vigilância permanente dos nascimentos e óbitos, gerindo e alimentando o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), observados os fluxos estabelecidos na Portaria SVS/MS 116/2009, o que não vem sendo feito de forma satisfatória em grande parte do Estado;

Considerando que a descentralização é uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde (artigo 198, caput, inciso I, da Constituição Federal), competindo à direção municipal do SUS o planejamento, a organização, o controle, a avaliação, a gestão e a execução dos serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 18, inciso I, da Lei nº 8.080/90;

Considerando que a legislação estruturante do SUS disciplina parâmetros para a atenção ao pré-natal, parto e período puerperal e para a atenção ao recém-nascido, que não vem sendo adequadamente observados, notadamente pelas direções municipais do sistema;

Considerando que o Município de Fortaleza do Tabocão/TO, consta da lista informada pela Secretaria de Estado da Saúde, dentre aqueles que não investigaram óbitos fetais, infantis e maternos nos anos de 2016 e 2017;

Considerando que a Portaria MS nº 1.172, de 15 de junho de 2004, regulamenta as competências dos entes federados na área de Vigilância em Saúde, e determina que compete ao município: I - investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas; II - busca ativa de Declarações de Óbito e de Nascidos Vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios existentes em seu território; III - vigilância epidemiológica e monitoramento da mortalidade infantil e materna; IV - gestão e/

ou gerência dos sistemas de informação epidemiológica, no âmbito municipal, incluindo: a) coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do SINAN, do SIM, do SINASC, do SI-PNI e de outros sistemas que venham a ser introduzidos; b) envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema; c) análise dos dados; e d) retroalimentação dos dados; V - divulgação de informações e análises epidemiológicas; VI - capacitação de recursos humanos.

Considerando que esse serviço de vigilância do óbito é um importante instrumento para o planejamento e desenvolvimento de ações de saúde voltadas para a garantia da saúde materna e infantil e redução dos óbitos fetais, infantis, maternos;

Considerando a necessidade de o Ministério Público conhecer a realidade dessa atenção no município de Fortaleza do Tabocão/TO, e buscar, através dos instrumentos jurídico-legais disponíveis, promover a adequação dessa realidade aos parâmetros estabelecidos na legislação pertinente e o cumprimento do disposto nos planos operativos editados pelos Entes federativos (Estado e Municípios);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a realidade da atenção pré-natal, obstétrica, puerperal e neonatal no âmbito do Município de Fortaleza do Tabocão/TO, especificamente no tocante aos serviços de investigação de óbitos.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;
- 2) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 9º, da Resolução n.º 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n. 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n. 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- 4) A elaboração de Ofício dirigido ao Secretário de Saúde, requisitando, o prazo no prazo de 10 dias, informações:
 - a) quem são os profissionais responsáveis, no âmbito do município, pela vigilância e investigação dos óbitos maternos, dos óbitos de mulheres em idade fértil e dos óbitos infantil e fetal;
 - b) se o município possui Comitês de Mortalidade Materna e Infantil instituídos e se estão em efetivo funcionamento, devendo, em caso positivo, encaminhar cópias dos atos que os instituíram e que designaram seus membros e informar as datas, horários e locais das reuniões ordinárias.

Cumpra-se.

GUARAI, 15 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO ZIZZA ROMERO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1344/2019

Processo: 2019.0003036

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (artigo 196 da Constituição Federal);

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que as pessoas que necessitam do serviço público de saúde tem direito de serem satisfatoriamente atendidas, qualquer que seja a natureza do atendimento (art. 2º da Lei nº 8.080/90);

Considerando o Objetivo IV do Milênio, que estabelece o compromisso de reduzir em 3/4 (três quartos) a taxa de mortalidade de crianças menores de cinco anos de idade e que o maior componente desta mortalidade é a mortalidade infantil, em especial a neonatal;

Considerando objeto do Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado em 2004, e aprovado na Comissão Intergestores Tripartite e no Conselho Nacional de Saúde, visando à promoção da melhoria da atenção obstétrica e neonatal através da mobilização e da participação de gestores das esferas Federal, Estadual e Municipal e da sociedade civil organizada;

Considerando o Ofício Circular nº 016/2019/CAOCID, que encaminhou relação elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde, de municípios que não investigaram óbitos fetais, infantis e maternos nos anos de 2016 e 2017;

Considerando que as mortes de recém-nascidos e as mortes maternas ocorrem por CAUSAS EVITÁVEIS, em sua maioria relacionadas à falta de atenção adequada à mulher durante a gestação, no parto e também ao feto e ao bebê;

Considerando que os óbitos maternos, os óbitos de mulheres em idade fértil, e os óbitos infantis e fetais são considerados eventos de investigação obrigatória, nos termos da Portaria MS 1.119/2008 e da Portaria MS 72/2010, com o objetivo de levantar fatores determinantes, suas possíveis causas, assim como subsidiar a adoção de medidas que possam evitar a sua reincidência, cabendo aos municípios proceder à busca ativa, à notificação e à investigação desses óbitos, na forma da Portaria MS nº 1.172/2004 e da Portaria MS nº 1.119/2008, e ainda realizar a vigilância permanente dos nascimentos e óbitos, gerindo e alimentando o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), observados os fluxos estabelecidos na Portaria SVS/MS 116/2009, o que não vem sendo feito de forma satisfatória em grande parte do Estado;

Considerando que a descentralização é uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde (artigo 198, caput, inciso I, da Constituição Federal), competindo à direção municipal do SUS o planejamento, a organização, o controle, a avaliação, a gestão e a execução dos serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 18, inciso I, da Lei nº 8.080/90;

Considerando que a legislação estruturante do SUS disciplina parâmetros para a atenção ao pré-natal, parto e período puerperal e para a atenção ao recém-nascido, que não vem sendo adequadamente observados, notadamente pelas direções municipais do sistema;

Considerando que o Município de Guaraí/TO, consta da lista informada pela Secretaria de Estado da Saúde, dentre aqueles que não investigaram óbitos fetais, infantis e maternos nos anos de 2016 e 2017;

Considerando que a Portaria MS nº 1.172, de 15 de junho de 2004, regulamenta as competências dos entes federados na área de Vigilância em Saúde, e determina que compete ao município: I - investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas; II - busca ativa de Declarações de Óbito e de Nascidos Vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios existentes em seu território; III - vigilância epidemiológica e monitoramento da mortalidade infantil e materna; IV - gestão e/ou gerência dos sistemas de informação epidemiológica, no âmbito municipal, incluindo: a) coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do SINAN, do SIM, do SINASC, do SI-PNI e de outros sistemas que venham a ser introduzidos; b) envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema; c) análise dos dados; e d) retroalimentação dos dados; V - divulgação de informações e análises epidemiológicas; VI - capacitação de recursos humanos.

Considerando que esse serviço de vigilância do óbito é um importante instrumento para o planejamento e desenvolvimento de ações de saúde voltadas para a garantia da saúde materna e infantil e redução dos óbitos fetais, infantis, maternos;

Considerando a necessidade de o Ministério Público conhecer a realidade dessa atenção no município de Guaraí/TO, e buscar, através dos instrumentos jurídico-legais disponíveis, promover a adequação dessa realidade aos parâmetros estabelecidos na legislação pertinente e o cumprimento do disposto nos planos operativos editados pelos Entes federativos (Estado e Municípios);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a realidade da atenção pré-natal, obstétrica, puerperal e neonatal no âmbito do Município de Guaraí/TO, especificamente no tocante aos serviços de investigação de óbitos.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;
- 2) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina



o art. 9º, da Resolução n.º 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n. 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

3) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n. 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

4) A elaboração de Ofício dirigido ao Secretário de Saúde, requisitando, o prazo no prazo de 10 dias, informações:

a) quem são os profissionais responsáveis, no âmbito do município, pela vigilância e investigação dos óbitos maternos, dos óbitos de mulheres em idade fértil e dos óbitos infantil e fetal;

b) se o município possui Comitês de Mortalidade Materna e Infantil instituídos e se estão em efetivo funcionamento, devendo, em caso positivo, encaminhar cópias dos atos que os instituíram e que designaram seus membros e informar as datas, horários e locais das reuniões ordinárias.

Cumpra-se.

GUARAI, 15 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO ZIZZA ROMERO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

CONSIDERANDO o teor dos autos da NOTÍCIA DE FATO Nº 2019.0000101, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, e que visa apurar negligência e maus tratos praticados contra a pessoa de Sandra Pereira da Silva, portadora de necessidades especiais, bem como a malversação de seu benefício recebido junto ao INSS, tendo em vista denúncia anônima feita junto a Ouvidoria, do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 dias, com prorrogação por até 90(noventa) dias (Resolução CNMP nº 174/2017 e Resolução CSMP nº 05/2018), e, estando a Notícia de Fato retro com o prazo de tramitação expirado, e, ainda, sendo necessárias diligências a serem efetivadas, in casu;

RESOLVE:

Converter a **Notícia de Fato em Procedimento Administrativo**;

Como providências iniciais, determina-se:

1. Reitere-se a notificação da Sra. Ana Maria Rodrigues dos Santos, para o dia 05/06/2019, as 10h00min, face ao que consta do evento 24.

GURUPI, 14 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1320/2019

Processo: 2019.0000101

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, da Constituição Federal, 26, da Lei n.º 8.625/93, e 61, I, e da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses das pessoas com deficiência, para que lhes sejam assegurados o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, além do tratamento digno e inclusão social;

CONSIDERANDO as atribuições da 5.ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.os 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EXTRATO DO ADITAMENTO À PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o Aditamento à Portaria do Inquérito Civil Público nº 10/2017, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

ADITAMENTO À PORTARIA N.º 10/2017

INVESTIGANTE: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO.

FUNDAMENTO: Constituição Federal (artigo 129, inciso III); Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

ORIGEM: De ofício.

ASSUNTO (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público (9985) / Serviços (10028) / Saúde (10064).

FATO EM APURAÇÃO: “Apurar a realidade da atenção pré-natal, obstétrica e puerperal e neonatal no âmbito do Município de Gurupi-TO, bem como as medidas que vem sendo adotadas, pela Secretaria Municipal de Saúde, voltadas para a redução do óbito fetal, infantil e materno”.

REPRESENTADO: Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi-TO.

DATA PREVISTA PARA FINALIZAÇÃO: 09/03/2020.



EXTRATO DO ADITAMENTO À PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o Aditamento à Portaria do Inquérito Civil Público nº 11/2017, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

ADITAMENTO À PORTARIA N.º 11/2017

INVESTIGANTE: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO.

FUNDAMENTO: Constituição Federal (artigo 129, inciso III); Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

ORIGEM: De ofício.

ASSUNTO (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público (9985) / Serviços (10028) / Saúde (10064) / Hospitais e outras Unidades de Saúde (11856).

FATO EM APURAÇÃO: “Apurar a realidade da atenção pré-natal, obstétrica e puerperal e neonatal no âmbito do Município de Aliança do Tocantins -TO, bem como as medidas que vem sendo adotadas, pela Secretaria Municipal de Saúde, voltadas para a redução do óbito fetal, infantil e materno”.

REPRESENTADO: Secretaria Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins -TO.

DATA PREVISTA PARA FINALIZAÇÃO: 09/03/2020.

EXTRATO DO ADITAMENTO À PORTARIA DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 12/2017

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o Aditamento à Portaria do Inquérito Civil Público nº 12/2017, a fim de ampliar o objeto de investigação e para que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

INVESTIGANTE: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO.

FUNDAMENTO: Constituição Federal (artigo 129, inciso III); Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

ORIGEM: De ofício.

ASSUNTO (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público (9985) / Serviços (10028) / Saúde (10064).

FATO EM APURAÇÃO: “Apurar a realidade da atenção pré-natal, obstétrica e puerperal e neonatal no âmbito do Município de Cariri do Tocantins-TO, bem como as medidas que vem sendo adotadas, pela Secretaria Municipal de Saúde, voltadas para a redução do óbito fetal, infantil e materno”.

REPRESENTADO: Secretaria Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins-TO.

DATA PREVISTA PARA FINALIZAÇÃO: 10/03/2020.

EXTRATO DO ADITAMENTO À PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o Aditamento à Portaria do Inquérito Civil Público nº 13/2017, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

ADITAMENTO À PORTARIA N.º 13/2017

INVESTIGANTE: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO.

FUNDAMENTO: Constituição Federal (artigo 129, inciso III); Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

ORIGEM: De ofício.

ASSUNTO (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público (9985) / Serviços (10028) / Saúde (10064).

FATO EM APURAÇÃO: “Apurar a realidade da atenção pré-natal, obstétrica e puerperal e neonatal no âmbito do Município de Crixás do Tocantins-TO, bem como as medidas que vem sendo adotadas, pela Secretaria Municipal de Saúde, voltadas para a redução do óbito fetal, infantil e materno”.

REPRESENTADO: Secretaria Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins-TO.

DATA PREVISTA PARA FINALIZAÇÃO: 10/03/2020.

EXTRATO DO ADITAMENTO À PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o Aditamento à Portaria do Inquérito Civil Público nº 14/2017, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

ADITAMENTO À PORTARIA N.º 14/2017

INVESTIGANTE: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO.

FUNDAMENTO: Constituição Federal (artigo 129, inciso III); Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

ORIGEM: De ofício.

ASSUNTO (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público (9985) / Serviços (10028) / Saúde (10064).

FATO EM APURAÇÃO: “Apurar a realidade da atenção pré-natal, obstétrica e puerperal e neonatal no âmbito do Município de Dueré -TO, bem como as medidas que vem sendo adotadas, pela Secretaria Municipal de Saúde, voltadas para a redução do óbito fetal, infantil e materno”.

REPRESENTADO: Secretaria Municipal de Saúde de Dueré-TO.

DATA PREVISTA PARA FINALIZAÇÃO: 10/03/2020.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

